autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/11/2026 17:16:15.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, nas unidades de saúde da rede municipal e no sítio eletrônico da Prefeitura, de informações sobre o direito ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º As unidades de saúde integrantes da rede municipal do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Paulo deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, cartaz ou material informativo sobre o direito ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, previsto nos arts. 19-X e 19-Y da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluídos pela Lei federal nº 15.390, de 2026.

§ 1º O material informativo de que trata o caput conterá, no mínimo:

I – a descrição no que tange à ajuda de custo para transporte, alimentação e pernoite do paciente e, quando necessário, de acompanhante;

II – os requisitos para a concessão do benefício, nos termos da legislação federal e de sua regulamentação, inclusive a exigência de encaminhamento por profissional médico do SUS e a distância mínima de deslocamento;

III – os documentos necessários e o local ou canal para a solicitação do benefício;

IV – os canais de atendimento, informação e ouvidoria disponíveis ao usuário.

§ 2º As informações serão apresentadas em linguagem simples, clara e acessível.

Matéria PL 833/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 13/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776126.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/11/2026 17:16:15.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às unidades de saúde próprias e àquelas geridas por meio de contrato de gestão, convênio ou instrumento congênere.

Art. 2º As informações previstas no § 1º do art. 1º desta Lei serão também disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo, em página de fácil localização, acompanhadas das normas aplicáveis e, quando houver, dos formulários para solicitação do benefício.

Art. 3º A divulgação de que trata esta Lei poderá ser realizada também por meio de painéis eletrônicos, aplicativos e demais canais digitais de comunicação já mantidos pelo Poder Público municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após o dia 16 de abril de 2027.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES

Vereadora

Matéria PL 833/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 13/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776126.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/11/2026 17:16:15.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 15.390, de 2026, incluiu os arts. 19-X e 19-Y na Lei nº 8.080, de 1990, e transformou em garantia legal a ajuda de custo para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD. O benefício cobre transporte, alimentação e pernoite do paciente do SUS e, quando necessário, de seu acompanhante. Até então, o TFD era disciplinado apenas por ato infralegal do Ministério da Saúde, a Portaria SAS/MS nº 55, de 1999.

Apesar de existir há mais de duas décadas, o TFD ainda é pouco conhecido pela população. Muitos pacientes deixam de exercer o direito, ou arcam sozinhos com custos de deslocamento e estadia, simplesmente por não saberem que ele existe ou como solicitá-lo.

O Município de São Paulo tem papel duplo nesse tema. É o principal polo de referência em alta complexidade do país e recebe diariamente pacientes de outras cidades e estados. Ao mesmo tempo, munícipes paulistanos podem ser encaminhados para tratamento indisponível na capital. Em ambos os casos, a informação correta, prestada no momento do atendimento, é decisiva para o acesso ao direito.

O projeto limita-se a dar publicidade a direito já previsto em lei federal. Não cria órgão, cargo ou programa, não altera atribuições de secretarias nem trata do regime de servidores. Está amparado no interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), no princípio da publicidade (art. 37, caput), no direito à saúde (art. 196) e no direito do usuário de serviço público à informação (Lei federal nº 13.460, de 2017).

Ainda, o art. 6º estabelece que tal norma vigorará a partir de 16 de abril de 2027, data que, se finda a *vacatio legis* da Lei nº 15.390/2026.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES

Vereadora

Matéria PL 833/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 13/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776126.